



PARECER ÚNICO Nº 0440982/2018 (SIAM) – 19/06/2018			
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 19270/2008/001/2017	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental concomitante - LAC1 – (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA 10 anos		
EMPREENDEDOR: Sirley Daniel da Silva	CPF: 395.571.706-20		
EMPREENDIMENTO: Sirley Daniel da Silva	CPF: 395.571.706-20		
MUNICÍPIO: Carmo do Rio Claro	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: Y = 386.371 e X = 7.697.066			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: -x-		
UPGRH: GD 3 – entorno do reservatório de Furnas	SUB-BACIA: -x-		
CÓDIGO G-02-13-5	PARÂMETRO Volume útil m ³	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) Aquicultura em tanque-rede	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 3
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1 • Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Danilo Luiz de Queiroz	REGISTRO: CREA-MG 86848/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 30.526/2018	DATA: 08/02/2018		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1.150.868-6	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051.539-3	



1. Resumo

O empreendedor Sirley Daniel da Silva atua no setor de aquicultura em tanque-rede, exercendo suas atividades no município de Carmo do Rio Claro - MG. Em 06/10/2017, formalizou na Supram CM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 19270/2008/001/2017, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva. Em 05/04/2018 enviou novo FCE migrando para os critérios da DN 217/2017, na modalidade LAC1 (LOC).

A atividade é desenvolvida em 02 unidades de tanque rede (unidade I com 88 tanques e unidade II com 220 tanques), com capacidade de 18 m³. Da altura de cada tanque 0,20 metros fica sobre a água devido às estruturas de sustentação/flutuação, dessa forma o volume útil de cada tanque rede é de 16,2 m³, totalizando um volume útil de 4.989,60 m³. A propriedade denomina-se Rancho Fundo e possui área de 3,0 ha, sendo cerca de 640 m às margens do lago de Furnas. Conta com casa de morada, 02 casas de funcionários, cômodos para armazenamento de insumos e materiais e garagem.

Em 08/02/2018 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, sendo necessárias algumas informações complementares que foram solicitadas em 12/02/2018 e protocoladas em 22/06/2018.

A água destinada ao consumo humano é proveniente de poço tubular, outorgado conforme portaria 01064/2014, com validade até 11/07/2019. A outorga para aquicultura deverá ser emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA.

Está localizado em imóvel rural às margens do Reservatório da UHE de Furnas, possuindo área de preservação permanente – APP, compreendida pela faixa entre as cotas 768 e 769,30m. Apresentou recibo de inscrição no “Cadastro Ambiental Rural – CAR”.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são destinados ao tratamento composto por 04 biodigestores com capacidade de 600 L cada e 04 caixas de gordura para tratamento dos efluentes líquidos e sanitários. Cada biodigestor possui: tubo para entrada de esgoto, filtro anaeróbico, tubulação de saída de efluente tratado e registro para extração do lodo estabilizado.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram SM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental concomitante -LAC1 – (LOC) ao empreendedor Sirley Daniel da Silva.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Conforme informado no FCE, o empreendimento Sirley Daniel da Silva encontra-se em operação desde 01/01/2007.

Em 06/10/2017, formalizou o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 19270/2008/001/2017, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva. Em 05/04/2018 enviou novo FCE migrando para os critérios da DN 217/2017, na modalidade LAC1 (LOC).

Em 08/02/2018 foi realizada vistoria técnica com o objetivo de subsidiar a análise do processo.

Em 12/02/2018 foram solicitadas informações complementares que foram protocoladas em 22/06/2018 e consideradas satisfatórias.

A atividade praticada é a “Aquicultura em tanque-rede – código G-02-13-5”, com volume útil de 4.989,60 m³, sendo seu potencial poluidor/degradador geral médio, e seu porte médio, de acordo com a DN COPAM 217/2017, classificando o empreendimento como classe 3. A modalidade da licença é LAC 1 (LOC) devido a incidência do critério locacional de enquadramento: localização na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em área de transição, cujo peso é 1.

Foram apresentados os estudos ambientais Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Danilo Luiz de Queiroz - CREA-MG 86848/D com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201700000004052245.

Possui Certificado de Regularidade – CR ativo, emitido pelo Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sob registro nº 1332081.

O empreendimento possui “Processo de Licenciamento Ambiental” e “Autorização de Uso de Espaço Físico em Corpos D’Água de Domínio da União”, em tramitação no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a qual o antigo Ministério da Pesca e Aquicultura foi incorporado, sob o nº 00361.000489/2009-67, de 23/12/2009, sendo deferido pelo MAPA, pelo IBAMA e pela Marinha do Brasil, aguardando apenas o deferimento da ANA.

Em decorrência da Resolução ANA nº 525, de 18/07/2011, que concedeu outorga para produção anual de 76.926 toneladas à 16 Parques Aquícolas demarcados no Reservatório da UHE de Furnas, todos os processos de Outorgas referentes a Áreas Aquícolas em tramitação na ANA, que estavam e que foram enviados posteriormente, foram deixados em SOBRESTADO, uma vez que no entendimento da ANA, toda a capacidade suporte do Reservatório havia sido



alocada aos Parques Aquícolas, incluindo o pedido de outorga do empreendimento em pauta, restituído ao MAPA em 13/07/2011, através do Of. n. 909/2011/SER-ANA, informando que toda a produção aquícola disponível para o Reservatório em referência (Furnas) já se encontrava alocada para os Parques Aquícolas.

No dia 04/01/2012, através do Of. n. 001/2012 – SINAU/DEAU/SEPOA/MPA o MPA reenviou o pedido de outorga do Sr. Sirley juntamente com novos processos, solicitando à ANA a Outorga Preventiva, e no dia 05/07/ 2013 a ANA através do Of. n. 539/2013/SER/GEOOUT-ANA novamente informa ao MPA que o limite da capacidade suporte reservado à atividade aquícola já havia sido excedida no Reservatório de Furnas.

Consta como condicionante deste Parecer Único a apresentação da portaria de outorga emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA.

Consta também como condicionante, a obtenção do Cadastro e Registro para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade de Aquicultura no Estado de Minas Gerais, visto que de acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº. 2.394, de 29/07/2016 em seu Art. 6º o requerente deverá possuir a Portaria de Outorga e a Licença Ambiental.

O empreendedor possui Certificado de Registro de Aquicultor expedido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura, n. MG-R1032061-0, de 23/07/2013, com prazo de validade indeterminada, em nome de Pescados SDS LTDA – ME.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento do Sr. Sirley Daniel da Silva, encontra-se instalado em imóvel rural denominado Rancho Fundo, localizado às margens do Reservatório Hidrelétrico de Furnas, na zona rural do município de Carmo do Rio Claro – MG, coordenadas: X = 386.371; Y = 7.697.066, Datum WGS 84, Fuso 23K.





Conta com 3 funcionários e existem 3 famílias residentes.

No item 24.2 do RCA foram apresentadas as características técnicas com informações sobre a espécie utilizada; capacidade de suporte; infraestrutura; manejo produtivo de todas as fases; manejo sanitário; transporte; entre outros. Em síntese, o empreendimento produz Tilápis - *Oreochromis niloticus* com uma densidade populacional de 92,59 peixes/m³ (cerca de 1.500 peixes/tanque), que ficam nos tanques até atingir peso médio de 800g, perfazendo uma produção média de 74,07 Kg/m³/ciclo.

Junto à plataforma de “Infraestrutura de dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi verificado que o imóvel está localizado no Bioma Cerrado, próximo da divisa com o Bioma Mata Atlântica. Foi constatado na vistoria técnica que a vegetação remanescente do imóvel é da fitofisionomia Cerrado Stricto Sensu em bom estado de conservação.

3. Recursos hídricos.

Para consumo humano o empreendimento possui um poço tubular regularizado por meio da portaria de outorga n. 01064/2014 - processo 05403/2014, válida até 11/07/2019 em nome de Pescados SDS Ltda – ME.

E, conforme exposto no item 2.1 deste parecer a outorga para piscicultura em tanques-redes é de responsabilidade da Agência Nacional de Águas (ANA).

4. Reserva legal e área de preservação permanente - APP

Conforme se depreendeu da vistoria, bem como dos estudos apresentados, não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade da operação do empreendimento.

O imóvel rural Rancho Fundo, encontra-se às margens do Reservatório da UHE de Furnas, possuindo, portanto, sua APP compreendida pela faixa entre as cotas 769,30 (*máxima maximorum*) e 768,00m (*máxima de operação*)

A maior parte da APP encontra-se com vegetação nativa. Entre as áreas consolidadas, encontra-se uma estrada de terra que dá acesso ao reservatório e aos tanques redes e tudo está devidamente definido junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº: MG-3114402-D17E.72AE.0B6C.4F97.A627.A025.23D0.5827.

Registre-se que a Lei n. 20.922/13, seu art. 16, estabelece que em área rural consolidada está autorizada a continuidade das atividades agrossilvipastoris e de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades:

“Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das



atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

5. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes Líquidos

Efluentes líquidos são gerados no processo de higienização, lavagem e desinfecção de materiais e equipamentos utilizados na piscicultura e nas atividades domésticas realizadas nas residências instaladas no empreendimento, o que inclui o efluente sanitário de 04 banheiros.

- Medidas mitigadoras

O empreendimento possui 04 (quatro) biodigestores com capacidade de 600 litros cada e 04 (quatro) caixas de gordura para tratamento dos efluentes líquidos e sanitários. Cada biodigestor possui: tubo para entrada de esgoto, filtro anaeróbico, tubulação de saída de efluente tratado e registro para extração do lodo estabilizado.

5.2. Resíduos Sólidos

5.2.1. Efluentes e resíduos oriundos do fornecimento de ração e processo fisiológico dos peixes

Os efluentes oriundos do fornecimento de ração e do processo fisiológico dos peixes podem causar, entre outros, aumento da turbidez, sólidos em suspensão e eutrofização.

- Medidas mitigadoras

Controle rigoroso do fornecimento da ração (arraçoamento); utilização de ração extrusada; tanques redes com comedouros confeccionados com malhar de diâmetro menor que o da ração e realização de limpezas periódicas dos comedouros;

5.2.2. Demais resíduos

São gerados resíduos sólidos decorrentes da atividade doméstica e da produção das tilápias como peixes mortos e embalagens das rações.

Os resíduos sólidos gerados bem como o volume estimado, acondicionamento e a destinação final foram detalhados no item 12 do PCA.



- Medidas mitigadoras

Os peixes mortos são recolhidos e armazenadas em câmara fria de resíduos da Peixaria SDS, juntamente com os resíduos de processamento do pescado realizado na peixaria. Depois, esses resíduos são recolhidos duas vezes por semana pela empresa João Grava e Filhos Ltda especializada em processamento de resíduos.

6. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença de Operação Corretiva - LOC para a atividade de "Aquicultura em tanque-rede" o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

A taxa de licenciamento foi recolhida, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28/12/2017.

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (fl. 16), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

Importante registrar que o empreendimento intervém dentro do reservatório de furnas, possuindo estrutura de apoio necessárias lá instaladas. Conforme correspondência interna de Furnas (fls. 165), foi informado que não cabe a Furnas emitir anuênciam a piscicultores, sendo que projetos dessa natureza devem ser encaminhados para a análise do MPA.

No mérito, O Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece em seu art. 32, que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores:

"Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores."

Portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa



reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévua - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa, qual seja, área rural do município de Carmo do Rio Claro.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 10, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

O empreendimento está localizado em área rural, com a propriedade registrada no CAR e reserva legal devidamente demarcada. Há intervenção em área de preservação permanente, através de estrada de acesso ao reservatório e aos tanques redes, sendo consideradas como consolidadas.

A Lei n. 20.922/13, seu art. 16, estabelece que em área rural consolidada está autorizada a continuidade das atividades agrossilvipastoris e de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades:

“Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.



Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

Nos itens 2.2 e 4 deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente, o que foi verificado, conforme item 4 deste parecer.

Desta feita, o empreendimento faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez) anos**, de acordo com art.15, inciso V, do Dec. 47.383/18.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE foi informado no item 7.3 que encontra-se em operação desde 2007.

Por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a licença de operação o empreendedor foi autuado conforme Auto de infração n. 9384/2016.

Por fim, haja vista o empreendimento prescindir de outorga para piscicultura em tanques-redes, bem como o mesmo já possuir processo formalizado junto a Agencia Nacional das Aguas – ANA, nos termos do art. 26 do Decreto 47.383/18, a licença deve ser expedida sem efeitos.

Em assim sendo, esta licença de operação, caso deferida pelo Superintendente, não surtirá efeitos até que o empreendedor obtenha a outorga para piscicultura em tanques-redes junto a Agencia Nacional de Águas, devendo esta informação constar de forma expressa no respectivo certificado.



O empreendimento possui porte médio e potencial poluidor médio, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente a decisão:

“Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor; ”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental concomitante -LAC1 – (LOC), para o senhor “**Sirley Daniel da Silva**” para a atividade de “**Aquicultura em tanque-rede**”, no município de “**Carmo do Rio Claro-MG**”, pelo prazo de “**10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

O certificado de licença deverá constar:

“Esta licença somente produzirá efeitos se acompanhada de outorga para piscicultura em tanques-redes da Agencia Nacional das Águas – ANA”.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença LAC 1 (LOC) de Sirley Daniel da Silva;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LAC 1 (LOC) de Sirley Daniel da Silva; e

Anexo III. Relatório Fotográfico de Sirley Daniel da Silva.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de LAC 1 (LOC) do Sirley Daniel da Silva

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar cópia do Cadastro e Registro para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade de Aquicultura no Estado de Minas Gerais – MG.	30 dias, contados a partir do recebimento do cadastro
03	Apresentar cópia da Portaria de Outorga emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA para aquicultura.	30 dias, contados a partir do recebimento da portaria de outorga

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de LAC 1 (LOC) de Sirley Daniel da Silva

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório a Supram-Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição 5 - Incineração

- final de resíduos de origem industrial
- | | |
|-----------------------|---------------------------------------------------------|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a **NBR 10.004/04**, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções CONAMA nº. 307/2002 e 348/2004**.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico LAC 1 (LOC) de Sirley Daniel da Silva

 A photograph showing a grassy embankment overlooking a large reservoir. Several floating fish cages (tanques redes) are visible in the water across the reservoir.	 A photograph of a large storage facility (silos) filled with stacks of white feed bags. A metal grating floor is visible in the foreground.
 A photograph of a biodigester system installed in the ground. It consists of a black circular access panel on the surface, a vertical pipe, and a rectangular concrete tank partially buried in the earth.	 A photograph showing a partial view of the farm complex. In the foreground, there's a dirt area with some sparse vegetation. In the background, there are several buildings, trees, and a red tractor parked near a green building.